



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 09/2023

Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

§1º Se o contribuinte não concordar com os lançamentos, poderá protocolar reclamação por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, hipótese em que ficará suspensa a exigibilidade do crédito e afastada a eventual cobrança de multa e juros de mora referente ao período em que estiver pendente a resposta do órgão fiscal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 2023.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar uma questão de relevante interesse público suspendendo exigibilidade do crédito e afastando a eventual cobrança de multa e juros de mora nos processos em que houver contestação de lançamentos ou requerimento de cota básica até a resposta do órgão respectivo.

Nesse contexto, a suspensão da exigibilidade do crédito se mostra uma solução equitativa, pois evita que os contribuintes sejam penalizados com juros e multas durante o período de espera pela resposta do órgão fiscal. Tal medida visa garantir que a demora no processo de análise não gere ônus adicionais aos contribuintes, que já enfrentam a incerteza inerente aos processos tributários.

Ademais, ao afastar a cobrança de juros e multa durante o período de análise, o projeto de lei busca promover um ambiente mais favorável à regularização fiscal, encorajando a cooperação e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Ao invés de criar um cenário punitivo, devemos estimular a colaboração entre o contribuinte e o fisco, fortalecendo a relação de confiança entre ambas as partes.

Portanto, consideramos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover um sistema tributário mais justo, transparente e alinhado com os princípios da equidade e da boa-fé. Estamos confiantes de que essa medida contribuirá para a construção de uma relação mais saudável entre os contribuintes e o órgão fiscal, beneficiando, assim, toda a sociedade.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23